



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MOGI DAS CRUZES**  
**FORO DE MOGI DAS CRUZES**  
**4ª VARA CÍVEL**

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP 08780-912, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

*ATO JURÍDICO" – Impugnação de decisão que deferiu liminar de suspensão dos atos expropriatórios do bem imóvel arrematado em leilão (Lei 9.514/97) – Verossimilhança das alegações e perigo na manutenção do procedimento de alienação reconhecidos, tendo em vista a necessidade de se instaurar o contraditório, evitando-se, assim, desnecessário desapossamento do devedor/autor do respectivo apartamento – Presentes os requisitos legais para a concessão da liminar suspensiva nos autos principais – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO"*

(TJSP; Agravo de Instrumento 2031272-85.2017.8.26.0000; Relator (a): Ana Carolina Strauch; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado Foro Central Cível - 22ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/06/2017; Data de Registro: 01/06/2017)



Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela antecipada, para determinar a indisponibilidade específica do imóvel registrado na matrícula n.º 43.075, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, suspendendo, por ora, os efeitos da consolidação da propriedade, até que sobrevenha eventual decisão em contrário.

2- Sem prejuízo, determino remessa ao CEJUSC para designação de audiência.

Nos termos da Portaria do CEJUSC de nº 01/2019, desta Comarca, e Resolução TJ/SP nº 809/2019 deverá a parte autora adiantar os honorários do conciliador/mediador no valor correspondente a 1 (uma) hora, no patamar básico (nível de remuneração 1), da Tabela de Remuneração constante da referida Resolução, abaixo reproduzida, conforme o valor atribuído à causa, como previsto no artigo 7º da Resolução, os quais deverão ser pagos mediante depósito judicial até 10 (dez) dias úteis antes da data agendada para a audiência.

Deverá a parte autora trazer o comprovante de depósito de honorários para o ato da audiência.

No caso de não efetuado o depósito dos honorários, dentro do prazo supra estabelecido, a audiência será cancelada.